



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prevê que médicos brasileiros formados no exterior possam exercer a medicina no país durante o período que perdurar a pandemia do COVID19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de situação de emergência de saúde pública de que trata a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para auxílio imediato, serão contratados médicos brasileiros formados no exterior, para atender na Atenção Primária à Saúde, desde que haja a regular comprovação de formação médica em instituição estrangeira, através da cópia do diploma, devidamente autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução 228, de 22 de junho de 2016, do CNJ) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Art. 2º. O Ministério da Educação será o responsável pela avaliação da documentação comprobatória de certificação de conclusão de curso e aptidão para o exercício da profissão no país.

Parágrafo único. O prazo de avaliação e devida aprovação de documentos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos mesmos.

Art. 3º. Na hipótese de lacuna legal, serão estabelecidos os critérios dispostos na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que trata sobre as “normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

graduação strcitu sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”, no que for compatível com esta norma.

Art. 4º. Haverá expedição de CRM temporário pelo Conselho Federal de Medicina, enquanto perdurarem os efeitos da Lei 13.979/20.

Art. 5º. Essa lei não invalida que o médico brasileiro formado no exterior possa participar da prova de revalidação de diplomas médicos – REVALIDA para aquisição de CRM definitivo, e nem de eventual edital de chamamento público, como o Programa Mais Médicos, durante o período em que estiver prestando serviços ao País.

Art. 6º. Será dada prioridade, quando da contratação estabelecida nesta lei, para os profissionais médicos formados no exterior que já tenham participado do Programa Mais Médicos e tenham sido desvinculados do Programa sem justa causa, em razão de expiração de seu limite temporal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer critérios de admissão de médicos durante o estado de calamidade pública decretado pela Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Diante do atual cenário Mundial, se faz crível que o Poder Concedente seja compreensível com a situação do desfalque médico para atender a população brasileira diante da pandemia do Corona Vírus – COVID19.

Levando em conta que, após a criação do Programa Mais Médicos, mais de 10.000 (dez mil) médicos já fizeram parte das equipes de atenção primária no Programa Saúde da Família em todo o Brasil, a maioria destes médicos formados no exterior, é possível observar o comprometimento desses profissionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Importante lembrar que desde 2017 não é realizada prova de Revalidação de Diplomas Médicos – REVALIDA, o que impede que vários profissionais médicos formados no exterior tenham acesso ao mercado de trabalho e auxiliem, consideravelmente, o sistema de saúde brasileiro.

Não seria adequado, portanto, diante da situação de calamidade pública pela qual passa o país e o mundo, que tais postos de trabalho não sejam ocupados por profissionais formados e devidamente qualificados para tanto.

Dessa maneira, o Governo Federal, além de antecipar a formatura de acadêmicos dos cursos de saúde, deve incluir esses profissionais nos quadros médicos do país para atuarem como fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, e nas situações de diagnóstico, controle e acompanhamento da pandemia.

Assim, pelos motivos expostos, peço apoio dos demais para para aprovação, em regime de urgência, do presente projeto.

Sala das Comissões, de de 2020.

JAQUELINE CASSOL
Deputada Federal – PP/RO

Documento eletrônico assinado por Jaqueline Cassol (PP/RO), através do ponto SDR_56047, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

